

## Objeção de consciência: o direito, a diferença e a violência.

MARQUEZAN AUGUSTO, W. 1; PANDOLFO, A. C. 1 UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG) – Faculdade de Direito 1 Av. Itália km 8 Bairro Carreiros - Campus Carreiros Email: wmarquezan@gmail.com

## **INTRODUÇÃO**

O direito à escusa de consciência é um direito fundamental previsto no artigo 5°, VIII, da Constituição Federal de 1988. Esse direito é uma via através da qual o indivíduo se exime de uma obrigação legal a todos imposta, com fundo no respeito às suas convicções pessoais, sejam de ordem religiosa, política ou filosófica, desde que cumpra uma prestação alternativa fixada em lei. Nesse sentido, a escusa de consciência assumiria o status de um instrumento a favor da democracia, pois permitiria a um cidadão não praticar violência contra os seus próprios princípios.

No entanto, encontramos uma das molas propulsoras da pesquisa na perplexidade que nos foi causada pelo fato da objeção de consciência em tese, um instrumento tão digno e potente para exaltar as diferenças (as individualidades) dos cidadãos - não ser remarcada pela profusão de sua utilização. Pelo contrário, raros são os casos de escusa de consciência que se tem notícia, seja levando em conta a jurisprudência ou a produção legislativa. Os próprios manuais de direito conferem pouca importância a esta garantia, repetindo-se e acrescentando poucas informações quadro diferentes. Ante esse paradoxal, propusemos uma investigação acerca do sentido da objeção de consciência.

## **OBJETIVOS E METODOLOGIA**

A investigação teve por objetivos: buscar compreender o sentido conferido pelo ordenamento jurídico à objeção de consciência; refletir acerca das possíveis razões da sua não utilização; enfrentar uma crise de sentido à luz da crítica da violência, para, somente então, verificar um novo sentido no objeto da pesquisa.

Como metodologia, foi adotada a realização de fichamentos e de resumos das obras pertinentes ao tema, como também a compilação de outras informações relevantes que agregassem conteúdo à pesquisa.

## BIBLIOGRAFIA BÁSICA:

Paulo: Saraiva, 2011.

AGAMBEN, Giorgio. Estado de exceção. 2.ed. Traduzido por POLETI, Iraci D. São Paulo: Boitempo, 2004. BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito da história. Obras escolhidas. V.I. Magia e técnica, arte e política. 7.ed. Traduzido por ROUANET, Sergio Paulo. São Paulo: Brasiliense, 1994.

BENJAMIN, Walter. *Para uma crítica de la violencia*. Traduzido para o espanhol por MURENA, Héctor A. Buenos Aires: Editorial Leviatán, 1995.

CAMUS, Albert. O estrangeiro. Traduzido por RUMJANEK, Valerie. 31.ed. Rio de Janeiro: Record, 2010.

CATTELAIN, Jean-Pierre. La objeción de conciencia. Traduzido para o espanhol por Damiá de Bas. Barcelona: Oikos-tau, 1973. JÚNIOR, Bruno Heringer. Objeção de consciência e direito penal: justificação e limites. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007. KUNZE, Alexandra Biezus. *Imagens da desagregação e da violência: insurreições contra a totalidade racionalista.* Dissertação de mestrado, PPGCCrim, PUCRS, Porto Alegre, 2006.

MACHADO DE ASSIS, Joaquim Maria. *Memórias Póstumas de Brás Cubas*. Porto Alegre: L&PM, 2011. MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. COELHO, Inocêncio Mártires. *Curso de Direito Constitucional*. 6.ed. São

NIETZSCHE, Friedrich. *Genealogia da moral: uma polêmica.* Traduzido por SOUZA, Paulo César de. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

SOUZA, Ricardo Timm de. *Justiça em seus termos: dignidade humana, dignidade do mundo*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. SOUZA, Ricardo Timm de. *Sobre a construção do sentido: o pensar e o agir entre a vida e a filosofia*. São Paulo: Perspectiva, 2008. Em um primeiro momento, percebemos que, de um modo geral, para a doutrina de direito constitucional corrente a objeção de consciência seria uma expressão da democracia, pois representaria a "benevolência" do Estado em abrir mão de impor uma obrigação legal a um cidadão, com fundo no respeito às convicções pessoais. Porém, sua origem histórica remete a atos de resistência frente ao poder, sendo que a partir do século XX foi incluída dentro de alguns ordenamentos jurídicos ocidentais, principalmente sob a forma de recusa ao serviço militar. No Brasil, a objeção de consciência tem previsão constitucional desde 1946.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Feita essa primeira abordagem, formulamos alguns questionamentos para que pudéssemos perseguir os porquês da não utilização da objeção de consciência. Em sentido geral, nos perguntamos: "Se a objeção é de consciência, como o próprio nome diz, será que o que nos falta é a consciência (convicção) capaz de contestar uma ordem legal?". Relacionando as interpretações de Ricardo Timm de Souza e Nietzsche com os romances literários "O estrangeiro" de Albert Camus e "Memórias Póstumas de Brás Cubas" de Machado de Assis, identificamos a "existência não refletida" e a "má consciência" como dois possíveis fatores impeditivos da objeção de consciência. Essas duas barreiras corromperiam a diferença do próprio indivíduo, que preso na estrutura da sociedade, vive uma neutralidade indiferenciada, temerosa da censura por diferir – seja a autocensura ou o olhar de censura dos seus concidadãos.

Por fim, em um terceiro momento, a pesquisa direcionou toda crítica para a racionalidade totalitária que, como elo imperceptível entre a estrutura de poder e o comportamento da sociedade, é produtora de violência. Aderindo às posições filosóficas de Ricardo Timm de Souza, Walter Benjamin e Giorgio Agamben, uma crítica a construímos essa racionalidade hegemônica que constitui o direito, que mantém o "estado de exceção em que vivemos". Tornando ao objeto do trabalho, reconhecemos o intuito da racionalidade totalitária na tentativa de **inclusão** daquilo que necessariamente manifesta-se fora do direito (como oposto da exceção): a resistência. Assim, a escusa de consciência, como produto da Totalidade no ordenamento jurídico pátrio, somente poderia assumir um sentido: a neutralização da diferença.